



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 05/2022-UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **EBSCO BRASIL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00010-00001266/2022-56 SIGGO 046691

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por Simone Pereira Costa Benck, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, e a empresa **EBSCO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.356.782/0001-46, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Teófilo Otoni, 82, Sala 2001 - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20090-070, neste ato representada por HUMBERTO DA SILVA MOLL JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 07.775.422-4 IFP, inscrito no CPF sob nº 005.596.787-62 na qualidade de administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (Doc. SEI 87181604) e do Projeto Básico (Doc. Sei 84387459) baseado no *Caput* do art. 25 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de assinaturas de base de dados de periódicos científicos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas

estabelecidas neste instrumento, englobando concessão de licença temporária para acesso e consulta à plataforma "EBSCO", a ser utilizado na Biblioteca Central e nas Bibliotecas das Escolas Superiores vinculadas à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes., consoante específica a justificativa de Inexigibilidade de Licitação, conforme Projeto Básico (Doc. Sei 84387459) e a Proposta (Doc. Sei 87181604), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Especificações do Objeto:

3.2.1. A Base de Dados EBSCO *Academic Search Elite* deverá possuir as seguintes características, conforme abaixo:

a - Disponibilizar acesso para toda a comunidade da UnDF (corpos docente e discente, técnicos e colaboradores terceirizados), por acesso online, simultâneo e ilimitado por IP ou acesso remoto através de local de acesso restrito no website da Instituição;

b - Interface única de busca em português, o EBSCOhost.;

c - Permitir buscas por palavra-chave, assunto, autor, entre outros;

d - Suporte Técnico em horário comercial através do nosso representante no Rio de Janeiro ou via online através da sede da EBSCO Publishing em Boston;

e - Atualização diária;

f - Treinamento de uso online;

g - O conteúdo inclui: 1.102 periódicos e revistas ativos, com texto completo e de acesso não aberto; 906 periódicos ativos, de texto completo, com revisão por pares e de acesso não aberto; 281 periódicos ativos, de texto completo, com revisão por pares e de acesso não aberto, sem embargo; 852 periódicos ativos, de texto completo e de acesso não aberto, indexados no Web of Science ou no Scopus;

h - Possui um abrangente vocabulário controlado que inclui termos e referências cruzadas construídos a partir de múltiplos tesouros (thesauri) de assuntos específicos;

i - Inclui a Fonte Acadêmica, como cortesia, a qual possui mais de 390 publicações em texto completo de conteúdos acadêmicos em língua portuguesa

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 30.440,00 (trinta mil quatrocentos e quarenta reais) , procedente do Orçamento do Distrito Federal, com previsão para 12 (doze) meses.

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12.126.6221.2557.0119

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 20.293,34 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) , conforme Nota de Empenho nº 2022NE00053, emitida em 21/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, liquidada até 30º (trigésimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento dos serviços prestados pela Contratada será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato e seus anexos.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106/2007;
- II - Certificado de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- IV - Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- V - Comprovante de recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, consoante determina a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;
- VI - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

7.4. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.6. Do Faturamento

7.6.1. O faturamento será efetuado mediante entrega/disponibilização do material, e a CONTRATADA deverá faturar as despesas e a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, destacar preço bruto, o percentual e preço do desconto concedido, preço líquido da fatura e da documentação relacionada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Da Garantia Técnica:

9.2.1. A base de dados contratada deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo 12 (doze) meses ou prazo estabelecido pelo fornecedor, quando este for superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL.

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Indicar um responsável da área de tecnologia da informação para auxiliar na implantação e manutenção do serviço na Universidade;

10.6. Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do serviço;

10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados;

10.8. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

10.9. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes;

10.10. Designar executor e suplente para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições previstas nas Normas vigentes de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Projeto Básico, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, Projeto Básico e em sua proposta;

11.6. Fornecer, à contratante, o programa fonte da última versão instalada e em funcionamento, no caso de falência, concordata ou mudança de ramo de atividade;

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições deste Projeto Básico, da proposta e do contrato, garantindo o pleno funcionamento do sistema no período de vigência do contrato;

- 11.9.** Efetuar o faturamento de acordo com o especificado neste Contrato e Projeto Básico.
- 11.10.** Orientar na elaboração de relatórios específicos;
- 11.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.13.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.14.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21.** Respeitar a vedação, por questões de gestão, sigilo e segurança da informação, da cessão, transferência, utilização, integração ou interconexão de qualquer natureza, das infraestruturas físicas e lógicas do GDF, por qualquer entidade ou instituição que não faça parte da Administração Pública Distrital, conforme Decreto nº 40015 de 14 de agosto de 2019;
- 11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.24.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 11.25.** Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as bases de dados disponibilizadas na EBSCO, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos *softwares* de acesso à base de dados;
- 11.26.** Fornecer à Contratante todas as especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.
- 11.27.** Informar à Contratante, com antecedência, sobre qualquer alteração que vier a ocorrer na prestação do serviço na Base de dados de periódicos EBSCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no item. 21 do Projeto Básico (DOC. SEI 84387459 sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

20.2. Proíbe-se o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

HUMBERTO DA SILVA MOLL JÚNIOR
EBSCO BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Humberto da Silva Moll Junior, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 13/07/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90723997 código CRC= **BE5692D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865